



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

**ALTERA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º É extinto o Departamento de Compras e Licitações, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda bem como o cargo em comissão e função gratificada de Chefe do Departamento de Compras e Licitações, previsto no quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, constante na Lei Municipal nº 646, de 12 de novembro de 2009, que “Estabelece o Plano dos Quadros de Cargos e Funções dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria do Herval”.

Art. 2º São criados o Departamento de Compras e o Departamento de Licitações, subordinados à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 3º Compete ao Departamento de Compras:

I planejar, coordenar e executar os processos de aquisição de materiais, bens e serviços de uso do Município, observada a legislação aplicável;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

II realizar pesquisas de preços, cotações e demais levantamentos necessários para instrução dos processos de compras;

III manter atualizado o Cadastro de Fornecedores, promovendo sua organização, qualificação e regularidade documental;

IV solicitar, sempre que necessário, o pronunciamento dos órgãos técnicos quanto à especificação de materiais e equipamentos especializados;

V comunicar ao setor de patrimônio todas as aquisições de bens que, pela sua natureza, devam ser registrados no patrimônio municipal;

VI providenciar a impressão e disponibilização de documentos, formulários e papéis necessários ao desenvolvimento das atividades do Departamento;

VII propor a adoção de medidas para racionalização e padronização de materiais e serviços adquiridos pela Administração;

VIII acompanhar a entrega e recebimento de materiais e serviços, em articulação com os demais órgãos municipais; e,

IX efetuar outros serviços correlatos à área de compras, inclusive apoio administrativo aos setores demandantes.

Art. 4º Compete ao Departamento de Licitações:

I planejar, organizar e conduzir os processos licitatórios destinados à contratação de obras, serviços, compras e alienações, nos termos da legislação vigente;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

II orientar e assessorar a Comissão Permanente de Licitação e eventuais comissões especiais constituídas para licitações específicas;

III preparar, em colaboração com os demais órgãos municipais, os processos referentes à alienação de materiais inservíveis e bens públicos;

IV expedir normas, instruções e manuais internos relacionados aos procedimentos licitatórios, visando à padronização e segurança jurídica;

V elaborar editais, minutas de contratos e demais documentos necessários à realização dos certames;

VI prestar esclarecimentos e informações aos interessados nos processos licitatórios, assegurando transparência e igualdade de condições;

VII supervisionar e controlar os prazos e fases dos procedimentos licitatórios, garantindo o cumprimento da legislação aplicável;

VIII zelar pela legalidade, publicidade e competitividade dos certames licitatórios realizados pelo Município; e,

IX exercer outras atividades correlatas à área de licitações, em apoio às comissões e aos órgãos demandantes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 5º São criados e acrescidos ao quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, 01 (um) cargo de Chefe do Departamento de Compras, Padrão de Vencimento CC4 ou FG3 e 01 (um) cargo de Chefe do Departamento de Licitações, Padrão de Vencimento CC4 ou FG3.

Art. 6º As atribuições e a carga horária dos cargos criados pelo artigo anterior são as previstas no Anexo desta Lei, ficando estas inclusas ao Anexo II da Lei Municipal nº 646, de 12 de novembro de 2009.

Art. 7º São criados e acrescidos ao quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, mais 02 (dois) cargos de Assessor Operacional CC1 ou FG1.

Art. 8º O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal previsto no artigo 20, da Lei Municipal nº 646, de 12 de novembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão
01	Chefe de Gabinete	CC6 ou FG6
01	Assessor Jurídico	CC9
01	Assessor de Comunicação	CC3 ou FG4
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	CC3 ou FG2
01	Secretário de Administração e Fazenda	Subsídios
01	Assessor da Secretaria de Administração e Fazenda	CC5 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CC3 ou FG3
01 (AC)	Chefe do Departamento de Compras (AC)	CC4 ou FG3 (AC)
01 (AC)	Chefe do Departamento de Licitações (AC)	CC4 ou FG3 (AC)
01	Chefe do Setor de Informática	CC2 ou FG2
05 (NR)	Assessor Operacional	CC1 ou FG1
01	Assessor de Projetos e Convênios	CC7A ou FG5
01	Assessor Técnico em Engenharia	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Engenharia Arquitetura e Urbanismo	CC5 ou FG3
07	Assessor Técnico Administrativo	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Fiscalização e Tributação	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Escrituração	CC5 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Tesouraria	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Trânsito, Patrimônio e Material	CC5 ou FG3
01	Secretário de Obras e Serviços Públicos	Subsídios
01	Assessor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Obras, Manutenção de Máquinas, Veículos, Garagens e Oficinas	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Serviços e Conservação	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Transporte e Serviços Urbanos	CC3 ou FG3





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

01	Chefe do Setor de Serviços Gerais	CC3 ou FG3
01	Diretor de Obras e Serviços Públicos	CC6 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Iluminação Pública	CC3 ou FG5
01	Chefe do Departamento de Captação e Abastecimento de Água	CC3 ou FG5
01	Secretário da Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente	Subsídios
01	Assessor da Secretaria da Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Agricultura e Abastecimento	CC3 ou FG3
01	Chefe do Setor de Inspeção Municipal e Defesa Sanitária	CC5 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Meio Ambiente	CC6 ou FG3
01	Secretário de Saúde	Subsídios
01	Assessor de Secretaria de Saúde	CC5 ou FG3
01	Coordenador do Programa de Atenção Integral à Saúde do Homem	CC5 ou FG5A
01	Coordenador dos Programas de Saúde	CC5 ou FG5A
01	Chefe do Departamento de Saúde	CC3 ou FG4
01	Coordenador de Unidade de Saúde	CC3 ou FG2
01	Coordenador da Sala de Imunização	CC5 ou FG1
01	Diretor Técnico Odontológico	CC2 ou FG2
01	Secretário de Indústria, Comércio e Turismo	Subsídios
01	Assessor de Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Turismo	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Indústria e Comércio	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Cultura	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Desporto	CC5 ou FG4
01	Secretário de Educação	Subsídios
01	Coordenador de Ensino Fundamental - Series Iniciais	CC4 ou FG2
01	Supervisor Escolar	CC4 ou FG4
01	Coordenador de Música e Dança	CC2 ou FG2
01	Coordenador Pedagógico de Contraturno Escolar	CC4 ou FG2
01	Coordenador de Educação Infantil	CC1 ou FG2
01	Secretário Municipal de Planejamento	Subsídios
01	Secretário Municipal de Assistência Social	Subsídios
01	Assessor da Secretaria Municipal de Assistência Social	CC5 ou FG3
01	Coordenador da Coordenadoria da Mulher	CC3 ou FG2
01	Coordenador do CRAS	CC6 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Assistência Social	CC3 ou FG3
01	Assessor Jurídico	CC3 ou FG3

(...)"

Art. 9º A Lei Municipal nº 646, de 02 de dezembro de 2009, que
"Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Santa Maria
do Herval", passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 4º. (...)

(...)

III REVOGADO

(...)

XVI Departamento de Compras; e,

XVII Departamento de Licitações.

(...)

Art. 7º. REVOGADO

(...)

Art. 13-F Compete ao Departamento de Compras:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

I planejar, coordenar e executar os processos de aquisição de materiais, bens e serviços de uso do Município, observada a legislação aplicável;

II realizar pesquisas de preços, cotações e demais levantamentos necessários para instrução dos processos de compras;

III manter atualizado o Cadastro de Fornecedores, promovendo sua organização, qualificação e regularidade documental;

IV solicitar, sempre que necessário, o pronunciamento dos órgãos técnicos quanto à especificação de materiais e equipamentos especializados;

V comunicar ao setor de patrimônio todas as aquisições de bens que, pela sua natureza, devam ser registrados no patrimônio municipal;

VI providenciar a impressão e disponibilização de documentos, formulários e papéis necessários ao desenvolvimento das atividades do Departamento;

VII propor a adoção de medidas para racionalização e padronização de materiais e serviços adquiridos pela Administração;

VIII acompanhar a entrega e recebimento de materiais e serviços, em articulação com os demais órgãos municipais; e,

IX efetuar outros serviços correlatos à área de compras, inclusive apoio administrativo aos setores demandantes.

Art. 13-G Compete ao Departamento de Licitações:

I planejar, organizar e conduzir os processos licitatórios destinados à contratação de obras, serviços, compras e alienações, nos termos da legislação vigente;

II orientar e assessorar a Comissão Permanente de Licitação e eventuais comissões especiais constituídas para licitações específicas;

III preparar, em colaboração com os demais órgãos municipais, os processos referentes à alienação de materiais inservíveis e bens públicos;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

IV expedir normas, instruções e manuais internos relacionados aos procedimentos licitatórios, visando à padronização e segurança jurídica;

V elaborar editais, minutas de contratos e demais documentos necessários à realização dos certames;

VI prestar esclarecimentos e informações aos interessados nos processos licitatórios, assegurando transparência e igualdade de condições;

VII supervisionar e controlar os prazos e fases dos procedimentos licitatórios, garantindo o cumprimento da legislação aplicável;

VIII zelar pela legalidade, publicidade e competitividade dos certames licitatórios realizados pelo Município; e,

IX exercer outras atividades correlatas à área de licitações, em apoio às comissões e aos órgãos demandantes.

Art. 10 Fica extinta a categoria funcional *Pedreiro* cujos cargos de provimento efetivo são declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem.

Parágrafo Único – É assegurado aos ocupantes desses cargos o direito à promoção nos termos da Lei.

Art. 11 O quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o art. 3º, da Lei Municipal nº 646/2009, passa a vigor com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Engenheiro Civil	01	13
- Advogado	01	13
- Arquiteto	01	13
- Topógrafo	01	13
- Contador	03	13
- Tesoureiro	01	11



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

- Fiscal Ambiental	01	11
- Fiscal Sanitário	01	11
- Fiscal de Obras e Posturas	01	11
- Fiscal Tributário	01	11
- Assistente Administrativo	10	11
- Telefonista/Recepcionista	02	03
- Vigilante	02	05
- Motorista	20	08
- Eletricista	02	07
- Mecânico	02	12
- Operador de Máquinas	15	09
- Operário	30	05
- Calceteiro	10	07
- Marteleiro	01	07
- Auxiliar de Serviços Gerais	24	07
- Médico Clínico Geral	06	15
- Médico Pediatra	01	15
- Médico Ginecologista/Obstetra	01	15
- Farmacêutico	01	13
- Biólogo	01	13
- Médico Veterinário	02	13
- Psicólogo	02	13
- Fonoaudiólogo	01	13
- Fisioterapeuta	01	13
- Odontólogo	02	13
- Enfermeiro	06	13
- Assistente Social	01	13
- Nutricionista	02	13
- Técnico em Enfermagem	07	11
- Auxiliar de Gabinete Odontológico	06	04
- Médico PSF	02	16
- Enfermeiro PSF	02	14
- Odontólogo ESF	01	14A
- Técnico em Enfermagem PSF	02	10
- Agente Comunitário de Saúde	14	02 Salários Mínimos Nacionais
- Agente de Combate a Endemias	02	02 Salários Mínimos Nacionais
- Agente de Vigilância em Saúde	01	02 Salários Mínimos Nacionais
- Monitor de Educação Básica	23	7ª





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 12 Revogam-se inciso III do artigo 4º e o artigo 7º da Lei Municipal nº 646, de 12 de novembro de 2009, que “Estabelece o Plano dos Quadros de Cargos e Funções dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria do Herval”, bem como todas as demais disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 08 dias do mês de setembro de 2025.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

ANEXO

CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4 ou FG3

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição sintética:** planejar, coordenar e supervisionar os processos de aquisição de bens, materiais e serviços necessários ao funcionamento da Administração Municipal.
- b) **Descrição analítica:** realizar pesquisas de preços e cotações para instrução dos processos de compras; manter e atualizar o cadastro de fornecedores; propor medidas de racionalização e padronização de materiais e serviços; acompanhar a tramitação das requisições junto aos órgãos demandantes; supervisionar a correta comunicação das aquisições ao setor de patrimônio; providenciar a elaboração de documentos e formulários necessários à execução das atividades; coordenar e acompanhar a entrega e recebimento de materiais; solicitar parecer técnico dos setores competentes em casos de compras especializadas; orientar os servidores subordinados; elaborar relatórios de atividades do setor; exercer outras atividades correlatas que contribuam para a eficiência do processo de compras.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais e por solicitação do Secretário e/ou Prefeito;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima 18 anos
b) Instrução: Ensino Médio completo (preferencialmente Ensino Superior em Administração, Contabilidade ou áreas afins)
c) Quanto ao mais de livre nomeação e exoneração do Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4 ou FG3

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição sintética:** coordenar e supervisionar os processos licitatórios e demais formas de contratação da Administração Municipal, assegurando o cumprimento da legislação vigente.

b) **Descrição analítica:** planejar, organizar e conduzir os processos licitatórios; supervisionar a elaboração de editais, contratos e documentos relativos aos certames; orientar e acompanhar a Comissão Permanente de Licitação e comissões especiais; expedir instruções internas e propor normas para padronização dos procedimentos; garantir a observância dos prazos e fases legais; prestar esclarecimentos aos interessados, assegurando publicidade, transparência e competitividade; preparar processos referentes à alienação de bens públicos e materiais inservíveis; supervisionar o arquivamento e a guarda de documentos de licitação; elaborar relatórios periódicos das atividades do setor; exercer outras atividades correlatas que assegurem a legalidade e eficiência dos certames.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais e por solicitação do Secretário e/ou Prefeito;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio completo (preferencialmente Ensino Superior em Administração, Contabilidade ou áreas afins)
- c) Quanto ao mais de livre nomeação e exoneração do Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 033/2025 que **“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição tem como finalidade promover a modernização e a adequação da estrutura organizacional do Poder Executivo, em especial no que se refere às áreas de compras e licitações, atividades estas essenciais para a eficiência da gestão pública e para a correta aplicação dos recursos municipais.

Atualmente, o Departamento de Compras e Licitações acumula atribuições de natureza distinta, o que tem gerado sobrecarga administrativa e dificuldades na condução dos processos. A criação de dois departamentos distintos — o Departamento de Compras e o Departamento de Licitações — permitirá maior especialização, agilidade, segurança jurídica e transparência, em consonância com as exigências da legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Com a separação das funções, busca-se otimizar os fluxos de trabalho, possibilitando que cada setor concentre esforços em suas competências específicas: de um lado, o planejamento, execução e controle das aquisições de bens e serviços; de outro, a condução dos certames licitatórios e demais formas de contratação pública. Essa medida resultará em maior eficiência administrativa, padronização de procedimentos, redução de riscos de falhas e fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

O projeto contempla, ainda, a criação de cargos de chefia para os novos departamentos, de modo a viabilizar a operacionalização das mudanças propostas. Também estão previstas alterações no quadro de cargos efetivos, com a extinção da categoria funcional de Pedreiro, cujas atribuições já não se mostram compatíveis com a atual





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

realidade organizacional e operacional do Município, preservados os direitos dos atuais ocupantes até o regular provimento das vagas.

Ainda, integra a presente proposição a criação de mais 02 (dois) cargos de Assessor Operacional, imprescindíveis para suprir carências de pessoal e substituições eventuais, podendo atuar em diversas áreas da administração, conforme atribuições legais.

Trata-se, portanto, de iniciativa que busca alinhar a estrutura administrativa municipal às demandas atuais de governança, eficiência e legalidade, sem descuidar do equilíbrio orçamentário-financeiro, uma vez que as alterações propostas foram acompanhadas do devido estudo de impacto, o qual segue em anexo.

Assim, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

CÁLCULO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E DE LIMITES PARA CRIAÇÃO ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE CARGOS

CARGOS A SEREM CRIADOS

Descrição Cargo	Qtde. cargos	Padrão vencimento	Vencimento Padrão	4 meses (vencimentos + encargos)
Chefe Departamento de Compras	01	CC4 ou FG3	3.425,00	18.413,88
Chefe Departamento Licitações	01	CC4 ou FG3	3.425,00	18.413,88
Assessor Operacional	02	CC1 ou FG1	1.539,00	16.548,66
Total	04	-		53.376,42

CARGO A SER EXCLUÍDO

Descrição Cargo	Qtde. cargos	Padrão vencimento	Vencimento s e Encargos (diferença)	8 meses (vencimentos + encargos)
Chefe Departamento de Compras e Licitações	01	CC3 ou FG3	2.640,00	14.193,78
Total	01	-		

Analisando os quadros demonstrativos acima podemos verificar que a criação de novos Cargos (53.376,42) no concomitantemente com a extinção de outro (14.193,78) acarretará em acréscimo com despesas de pessoal e encargos na ordem de R\$ 39.182,64.

QUADROS RESUMIDOS DOS GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS E SUAS PROJEÇÕES	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2024	47.200.444,60
DESPESA LIQUIDADADA NO EXERCÍCIO DE 2024	42.889.410,72
DESPESA C/PESSOAL NO EXERCÍCIO DE 2024	19.109.201,43
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA TOTAL 2024	40,49%
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPESA TOTAL 2024	44,55%
RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	53.127.390,00
DESPESA TOTAL FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	52.240.383,00
DESPESA C/PESSOAL FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	21.052.008,46
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA TOTAL 2025	39,63%
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPESA TOTAL 2025	40,30%
TOTAL DAS DESPESAS COM A CRIAÇÃO/EXCLUSÃO DOS CARGOS	39.182,64
PREVISÃO DESPESAS PESSOAL C/ A CRIAÇÃO/EXCLUSÃO DOS CARGOS	21.091.191,10
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA 2025	39,70%
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPESA 2025	40,30%
IMPACTO LEI RESPONSABILIDADE FISCAL – 101/2000	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024	39.215.578,27
DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2024	17.629.122,07
PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL 2024	45,59%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ÚLTIMOS 12 MESES (09/24 até 08/25)	41.748.653,65
DESPESA PREVISTA PESSOAL ÚLTIMOS 12 MESES (09/24 até 08/25)	19.256.147,88
PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL PREVISTO 2025	46,12%
TOTAL DAS DESPESAS COM A CRIAÇÃO/EXCLUSÃO DOS CARGOS	39.182,54
PREVISÃO DESPESAS C/ PESSOAL	19.295.330,42
PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL	46,22

- 01) O valor total foi apurado (39.182,64) com base nos dados fornecidos pelo setor de Recursos Humanos e da Secretaria de Finanças e calculado para um período de 04 meses (setembro a dezembro).
- 02) Os valores usados como base para o cálculo do impacto foram os executados entre julho de 2024 até junho de 2025 nos últimos 12 meses (conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF extraído do Sistema de Contabilidade) e em cima destes dados foi feita a previsão para o exercício de 2025.

- a) Existe compatibilidade com o estipulado pelo Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e a Lei do Orçamento de 2025 contempla as ações e rubricas orçamentárias para atender as referidas despesas. Os Resultados Nominal e Primário serão compensados e equilibrados através do aumento permanente da receita no exercício de 2025 em relação ao exercício de 2024. As dotações específicas com insuficiência de recursos para a cobertura das despesas criadas possuem autorização para suplementações e remanejamento de verbas no orçamento do Município, usando como contrapartida anulação de dotações, superávits de exercícios anteriores, arrecadação a maior, anulações de dotações e ou auxílios de recursos Estaduais ou Federais conforme disposto nas Leis Orçamentárias;

PARECER SOBRE OS LIMITES CONSTITUCIONAIS PARA GASTOS COM PESSOAL:

- a) O cálculo dos limites constitucionais leva em conta a manutenção dos valores da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2024 que foi de R\$ 39.215.578,27;
- b) Os gastos com pessoal no exercício de 2024 foram de R\$ 17.629.122,07 representando 45,59% sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses;
- c) A Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2025 é de R\$ 41.748.653,65 e a despesa com pessoal e encargos em R\$ 19.256.147,88 que representam 46,12% da RCL. Acrescentando-se o valor da criação do cargo (R\$ 39.182,54) ao montante de gasto previsto para o exercício de 2025 chega-se a uma projeção total de gastos com despesas de pessoal de R\$ 19.295.330,42 que representam 46,22% da Receita Corrente Líquida prevista para 2025. Estas despesas representariam um aumento de 0,10% em relação aos gastos anteriormente previstos;
- d) Com o aumento as despesas de pessoal em função da criação/extinção dos cargos o Município ficaria abaixo do limite de Alerta de 48,60% (R\$ 20.289.845,67) sobre a Receita Corrente Líquida, atendendo assim os percentuais limitadores estipulados pelo Parágrafo único, art. 22 da Lei Complementar 101/00 para despesas de pessoal;

PARECER FINAL:

Se confirmadas as estimativas de arrecadação para o exercício de 2025, o Município terá suporte orçamentário e financeiro para o aumento de gastos com despesas de pessoal e encargos em função da criação/extinção dos cargos acima referidos para o ano de 2025, atendendo os limites e dispositivos legais constantes na Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Santa Maria do Herval , 04 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

OMAR LUIS TREIN

Data: 04/09/2025 17:54:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Omar Luis Trein
Técnico Contábil
CRC/RS 50.171



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 033/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	☒ Favorável ☐ Contrário	
Jaime André Morschel	☒ Favorável ☐ Contrário	
Tarcisio Schuck	☒ Favorável ☐ Contrário	

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 033/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	☒ Favorável ☐ Contrário	
Diego Joel Lechner	☒ Favorável ☐ Contrário	
Michel Lammel	☒ Favorável ☐ Contrário	

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 09 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE KAEFERS
PRESIDENTE